



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

**GABINETE DO MINISTRO
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência o
Secretário de Estado Adjunto
e dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento (AR),
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		N.º: 8174/2019 ENT.: 3789/2019 PROC. N.º: 868.	04-10-2019

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 2763/XIII/4.ª de 23 de agosto de 2019

Na sequência da Pergunta n.º 2763/XIII/4.ª, de 23 de agosto de 2019, formulada pelos Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP, encarrega-me Sua Excelência, o Ministro da Administração Interna, de informar o seguinte:

De acordo com informação disponibilizada pela PSP, em 2017, 22 polícias da PSP intentaram contra o Estado Português, junto do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, uma ação administrativa de “indemnização com fundamento em responsabilidade civil”, peticionando o pagamento de uma indemnização no valor de €324 807,67, por, em seu entender, não lhes haver sido pago o suplemento de missão a que alegadamente teriam direito enquanto prestaram serviço na República Centro Africana, a pedido da Organização das Nações Unidas (ONU), na missão denominada MINURCAT.

Esta ação foi contestada, por exceção e por impugnação, pelo Ministério Público, ao qual cabe assegurar a defesa dos interesses do Estado, não tendo ainda sobre ela sido proferida decisão.

Tratando-se de uma questão que ainda corre os seus trâmites, deverá aguardar-se pela decisão judicial.

Em 2010, os mesmos policias tinham recorrido ao mesmo Tribunal para obter o pagamento do mesmo suplemento durante a mesma missão de serviço, numa ação que foi julgada improcedente, “porquanto os mesmos foram pagos pelas Nações Unidas, ao abrigo do contrato temporário celebrado com a citada Organização”, como consta da



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

**GABINETE DO MINISTRO
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

respetiva sentença, da qual interpuseram recurso, o qual, no entanto, não foi admitido, pelo que a mesma há muito transitara em julgado.

Como consta da sentença referida anteriormente, todos estes elementos ratificaram diretamente com as Nações Unidas um contrato individual de trabalho bilateral, com a duração normal de 6 meses, com a categoria de "Experts on Mission", sendo o pagamento dos respetivos salários, despesas de transporte, alimentação e subsídio de missão suportados pelas Nações Unidas, nele não tendo sido parte o Estado Português.

De acordo com a PSP, todos os elementos foram informados, antes da respetiva partida, das remunerações a que tinham direito e, em especial, de que não teriam direito nem ao suplemento de missão, nem ajudas de custo, por a sua missão não se enquadrar nem processar no âmbito e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro.

Conforme anteriormente referido, deve aguardar-se que a ação judicial pendente seja decidida pelo Tribunal.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

José Luís Barão